



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

**LEI Nº 1.514, de 04/12/2018**

## **AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL.**

A Câmara Municipal de Fama aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Fama autorizado a doação dos seguintes imóveis aos respectivos donatários:

I. **JOSÉ FRANCISCO ELIZIÁRIO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 471.127.866-49, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.121.768 – SSP/MG, casado com Maria Aparecida Ferreira Eliziário, brasileira, inscrita no CPF sob nº 693.941.216-68 e portadora do RG sob nº 7.274.346, ambos residentes e domiciliados na Av. Cap. Pedro Pinto Fernandes, nº 35, centro, Fama-MG, recebe um terreno urbano, com área total de 685,00 m<sup>2</sup>, e respectiva casa, constituído pelo Lote nº 87, situado no endereço supramencionado, registrado na matrícula nº 11.555;

II. **DANIEL DE OLIVEIRA LUIZ**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 471.127.866-49, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.121.768 – SSP/MG, casado com Sônia Regina Pereira Luiz, brasileira, do lar, inscrita no CPF sob nº 395.569.726-68 e portadora do RG sob nº 17.642.246, ambos residentes e domiciliados na Av. Cap. Pedro Pinto Fernandes, nº 07, centro, Fama-MG, recebe um terreno urbano, com área de 615,00 m<sup>2</sup>, e respectiva casa, constituído pelo Lote nº 86, situado no endereço supramencionado, registrado na matrícula nº 11.554;

III. **JOSÉ ALVES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 578.272.146-49, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.355.050– SSP/MG, casado com Maria Alice Rodrigues Alves, brasileira, do lar, inscrita no CPF sob nº 124.276.746-05 e portadora do RG sob nº 18.729.089, ambos residentes e domiciliados na Av. Cap. Pedro Pinto Fernandes, nº 06, centro, Fama-MG, recebe um terreno urbano, com área de 576,00 m<sup>2</sup>, e respectiva casa, constituído pelo Lote nº 85, situado no endereço supramencionado, registrado na matrícula nº 11.553;

IV. **ELIANA SILVÉRIO SIQUEIRA FONSECA**, brasileira, viúva, inscrita no CPF/MF sob o nº 024.784.896-43, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.253.854 – SSP/MG, residente e domiciliada na Av. Cap. Pedro Pinto Fernandes, nº 25, centro, Fama-MG, recebe um terreno urbano, com área de 588,00 m<sup>2</sup>, e respectiva casa, constituído pelo Lote nº 84, situado no endereço supramencionado, registrado na matrícula nº 11.552.

§. 1º. Todos os imóveis acima citados estão devidamente registrados no Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Paraguaçu-MG, lotes estes pertencentes ao patrimônio do Município de Fama.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

§. 2º. As doações dos imóveis de que trata o “caput” deste artigo, tem como finalidade, além do interesse social, a regularização fundiária, nos termos do art. 17, alínea “f”, da Lei nº. 8.666/93, considerando que os referidos donatários são beneficiários da Lei Municipal nº 1.306, de 19/05/2008, que dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso dos imóveis supracitados.

§ 3º. Aplica-se à doação, estabelecida na presente Lei, o instituto da Dispensa Licitatória, previsto na Lei Federal nº 8.666/93, assim como as demais disposições legais do referido normativo, conforme disposto no parágrafo anterior.

Art. 2º. As doações serão nos valores atribuídos aos imóveis conforme os laudos das avaliações da Comissão Especial de Avaliação do Município, cuja as cópias em anexo passam integrar esta lei.

Art. 3º. São condições a serem observadas pelos donatários, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I – Confeccionar e registrar a escritura de doação junto ao Cartório de Registro Imóveis desta Comarca no período de 180 dias, após sancionada esta lei, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa apresentada em até 30 (trinta) dias antes de findo o prazo;

II – Regularizar o cadastro do imóvel junto ao setor de tributos deste Município no período de 180 dias;

III – Os donatários ficam obrigados a conceder 01 (um) metro de largura, em toda a extensão da divisa de fundo, de seus respectivos terrenos, a título de Servidão de Passagem para escoamento de Água Pluvial, podendo ser confeccionada uma canaleta ou uma galeria.

Parágrafo Único: Os donatários somente poderão alienar e/ou transacionar os lotes ora doado, para terceiros, após o cumprimento das obrigações de que trata este artigo 3º e seus incisos.

Art. 4º. Em razão da doação dos lotes de terreno, de que trata esta Lei, os donatários se comprometem a arcar com todas as despesas de escritura pública e registro dessas doações, inclusive aquelas relativas aos devidos Impostos de Transmissão.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando, em especial, a Lei Municipal nº 1.306, de 19/05/2008.

Fama - MG, 04 de dezembro de 2018.

**OSMAIR LEAL DOS REIS**

Prefeito Municipal